



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90007/2025

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – COFECI

Brasília - DF, 08 de setembro de 2025.

À CREATECH,

Prezado (a),

Em atenção ao pedido de esclarecimentos ora apresentado, passa-se a esclarecer:

1. Síntese do pedido

A empresa solicitante aponta que, no Item 05 – Scanner Profissional, constam, entre as especificações, menções a softwares identificados por marcas (Kodak Capture Software, Smart Touch, Nuance PaperPort, OmniPage) e pergunta se tais exigências poderiam ser suprimidas para evitar direcionamento. Ademais, questiona a redação “Mesa digitalizadora: documentos até tamanho ofício”, sugerindo a correção para A4, por entender tratar-se de erro material e indaga se mesas A4 serão aceitas.

2. Análise técnica e jurídica

2.1. Especificação por referência de marca

A Lei nº 14.133/2021 admite, de forma excepcional e motivada, a indicação de marca/modelo, inclusive como referência, preservada a ampla competitividade e a possibilidade de apresentação de produtos similares com prova de qualidade. O Manual de Licitações e Contratos do TCU consolida essa diretriz e recomenda que, quando a identificação por marca constar apenas para compreensão do objeto, a Administração descreva funcionalidades e resultados esperados, aceitando equivalentes. Neste certame, a finalidade técnica dos softwares citados é: driver-padrão (TWAIN/ISIS/WIA), captura e gerenciamento de digitalização, OCR e exportação/integração (pasta/rede/SharePoint ou equivalente).

2.2. Compatibilidade e interoperabilidade



A exigência de drivers TWAIN, ISIS e WIA, bem como compatibilidade com Linux SANE, será **mantida**, por se tratar de requisito de **interoperabilidade** com diferentes ambientes e aplicativos. Tais parâmetros são usuais de mercado e **não restringem a competição**.

2.3. Mesa digitalizadora

A expressão “até tamanho ofício” condiz com a prática corrente do mercado para mesas corporativas, normalmente dimensionadas para Ofício/A4. Confrontando-se a própria descrição do item (que admite documentos longos e diversos formatos), conclui-se que a referência a “ofício” configura erro material, sendo tecnicamente adequada a correção para Ofício/A4 sem comprometimento dos resultados esperados.

3. Decisão administrativa

3.1. Acolhimento parcial do pedido, com vistas a **ampliar a competitividade** sem alterar o desempenho mínimo requerido:

- **Remoção das menções nominais** aos softwares proprietários (Kodak Capture, Smart Touch, Nuance PaperPort, OmniPage) e **substituição por descrição funcional**;
- **Manutenção** dos drivers **TWAIN/ISIS/WIA** e da **compatibilidade com Linux SANE**;
- **Correção** do termo “ofício” da **mesa digitalizadora** para Ofício/A4;
- **Preservação** dos demais requisitos do item (volumes, velocidades, dimensões, formatos de saída, etc.).

3.2. Retificação do TR/edital

As alterações acima **serão formalizadas por retificação** do Termo de Referência/edital e **divulgadas no sistema oficial**.

Os ajustes têm caráter esclarecedor e de padronização por desempenho, sem elevação de exigência técnica ou alteração do resultado esperado. Assim, não impactam a formulação das propostas.

4. Texto de retificação (trechos do Item 05 – Scanner Profissional)

Para fins de objetividade, seguem apenas os ajustes, permanecendo **inalteradas** as demais especificações do item:

4.1. Onde se lê (Pacote de software):



“Drivers TWAIN, ISIS, WIA; Kodak Capture Software, Smart Touch, Nuance PaperPort, OmniPage; compatível com Linux SANE.”

Leia-se:

“Drivers TWAIN, ISIS e WIA; software de captura/gerenciamento que permita perfis de digitalização, lotes, pós-processamento (detecção automática de cores, skew, crop, remoção de páginas em branco, preenchimento de bordas), OCR (português e inglês, no mínimo) com geração de PDF pesquisável e demais formatos previstos, e exportação para pastas de rede/serviços de conteúdo (ex.: SharePoint) ou equivalente; compatível com Linux SANE.”

4.2. Onde se lê (Mesa digitalizadora):

“Mesa digitalizadora: documentos até tamanho ofício com resolução ótica de 1200 dpi.”

Leia-se:

“Mesa digitalizadora: documentos até tamanho ofício/A4 com resolução ótica de 1200 dpi.”

(Mantidos os comprimentos especiais de documentos, inclusive “documentos longos” nas medidas já previstas no item.)

5. Vinculação e publicidade

Esta resposta **vincula** a Administração e os licitantes e será **divulgada no sistema** oficial juntamente com a retificação do TR/edital. Permanecem válidos os demais termos do edital e seus anexo.

6. Conclusão

Ficam, assim, **parcialmente acolhidas** as sugestões para exclusão de nomenclaturas de marca e corrigida a referência da mesa digitalizadora para Ofício/A4, mantidos os demais parâmetros técnicos e termos do edital e seus anexos.

Não será reaberto o prazo para formulação de propostas, tendo em vista que as modificações determinadas:

- **Não alteram os critérios de julgamento** do certame;
- **Não criam nova exigência**, tampouco **modificam as condições de habilitação ou classificação das propostas**;



Serviço Público Federal
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
COFECI



- Representam **esclarecimentos e correções de caráter técnico e nominativo**, promovendo segurança jurídica e isonomia, sem restringir a competitividade.

Nesse sentido, a própria **exposição do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021** admite a não reabertura do prazo **“quando, a juízo da autoridade competente, a modificação do edital não afetar a formulação das propostas”**, o que se aplica ao caso concreto.

Publique-se na plataforma, no site oficial do COFECI e dê-se ciência à impugnante.


Rogério Coelho
Pregoeiro

